



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 06/94

SÚMULA : Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 . e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º- Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para elaboração dos Orçamentos relativos ao exercício financeiros de 1995.

Art. 2º- Na estimativa das receitas serão considerados efeitos constantes das modificações na Legislação Tributária , apresentadas no Capítulo IV desta Lei.

Art. 3º- Na manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º- Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam \* contrapartida do Município.

Art. 5º- Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as normas de atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º- As alterações na política de pessoal e respectiva despesa, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

## CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS, PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º- Na fixação das despesas serão observados os programas, as prioridades, os objetivos e as metas assim delimitadas.

## PROGRAMA I - LEGISLATIVA

PRIORIDADE :- Desenvolver ações que visem defesa do Município da Ordem Econômica Social, das pessoas e dos bens, através do processo Legislativo.

OBJETIVO :- Manutenção da eficiência dos serviços da Câmara dos Vereadores com aquisições de móveis, máquinas e equipamentos e utensílios.

METAS :- a) Reequipamento da Câmara Municipal.

b) Os programas acima referidos serão delineados na proposta Orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no Orçamento Geral do Município, conforme dispõe o Artigo nº 36 da Lei Orgânica do Município.

## PROGRAMA II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIORIDADE :- Desenvolver ações para a tomada de decisões na Administração Pública Municipal, visando a avaliação e a execução de planos e programas, captação, orientação e controle dos recursos financeiros.

OBJETIVO :- Implantar sistema de valorização e promoção do Servidor Público Municipal.

METAS :- Promover os Servidores Municipais.

OBJETIVO :- Incentivar o treinamento de recursos humanos para melhorar a capacitação e atendimento à população.

METAS :- Encaminhar Servidores Municipais para participarem de cursos promovidos pelos órgãos Estaduais e Federais nas áreas de pessoal, tributação e contabilidade.

OBJETIVO :- Amortizar as Prestações do Parcelamento junto ao Órgão competente do INSS e FGTS.

METAS :- Quitar as prestações decorrentes do Parcelamento entre a Prefeitura Municipal e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

**OBJETIVO:-** Amortizar prestações do Contrato financeiro realizado junto a estabelecimento de Crédito.

**META :-** Quitar (12) doze prestações dos contratos de nos 122/85, 069/86, 230/87, 113/88 123/89 junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., realizados com recursos provindos do PRAM. e com o programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

**OBJETIVO:-** Criação do Conselho Municipal do Bem Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado.

**METAS :-** Assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como : habitação, saneamento básico e outras.

**OBJETIVO:-** Expansão do Parque Industrial.

**METAS :-** a) Implantação de novas indústrias, com doações de terrenos, rede de água e luz.

b) Viabilizar recursos para atender indústrias que queiram se instalar em nosso Município, com doações totais ou parciais de recursos físicos.

**OBJETIVO:-** Construções de barracões.

**METAS :-** a- Implantar um sistema de almoxarifado para maior organização.

b- Oferecer melhores condições de atendimentos aos trabalhadores rurais, sendo assistência médica, alimentação, assistência social, odontológica, etc.

## PROGRAMA III - AGRICULTURA

**PRIORIDADE:** Desenvolver atividades no sentido de melhoramento na produção vegetal, animal e do abastecimento.

**OBJETIVO:-** Obter elevação da produção e da produtividade.

**META :-** Manter as ações relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento, correção do solo, orientações técnicas através de convênio com a EMATER e a distribuição de mudas e sementes através do viveiro Municipal de mudas.

## PROGRAMA IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA

**PÚBLICA:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

**PRIORIDADE**:- Manter as relações no sentido de manter preservada a Ordem Pública e a prioridade do setor privado, com vistas à Defesa Territorial de nosso Município.

**OBJETIVO**:- Manter os serviços de Alistamento Militar através da JSM (Junta do Serviço Militar).

**META**: Efetuar Alistamento militar no Município, dentro de sua respectiva Classe.

**OBJETIVO**: Participar dos serviços de manutenção dos Policiais Civís e Militares.

**METAS**: a) Fornecer combustível para as viaturas civís e militares.

b) Fazer reparos de pequeno porte nas viaturas e no Prédio da Delegacia de Polícia do Município.

## PROGRAMA V - EDUCAÇÃO E CULTURA

**PRIORIDADE**: Desenvolver ações no sentido de formação moral, social do ser humano, para habilitação e participação eficaz de desenvolvimento econômico e cultural de nosso Município.

**OBJETIVO**: Manter o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda na Rede Municipal de escolas, oferecendo melhorias no aprendizado, capacitando professores.

**METAS**: a) Atender a demanda escolar nas escolas que compõe a rede Municipal de ensino.

b) Dar continuidade aos serviços de merenda escolar

c) Manter o funcionamento e trabalho executado através do Jardim de Infância, junto as crianças de nosso Município.

d) Manter o funcionamento e trabalho executado pela Creche Pingo de Gente.

**OBJETIVO**: Construções de salas e aquisições de Equipamentos e Material Permanente.

**META**: Oferecer melhores condições de educação aos alunos de nosso Município.

**OBJETIVO**: Construções, restaurações e ampliações nas praças esportivas.

**META**: Adaptar melhores condições as praças esportivas, para melhorar a área de lazer, recreação de nossa população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

**OBJETIVO:** Construções, restaurações, ampliações e aquisição de equipamentos e Material Permanente.

**METAS :** Adaptar melhores condições de acervo à Biblioteca, ao Centro Comunitário e a Biblioteca Municipal.

## PROGRAMA VI- HABITACÃO E URBANISMO

**PRIORIDADE:** Proporcionar melhores condições urbanas, oferecendo os serviços básicos de planejamento e infraestrutura.

**OBJETIVO:** Pavimentação, meio-fio, sarjetas e recapiamento em vias urbanas.

**METAS:** Empreender ações visando a colocação de meio-fio, sarjetas, pavimentação, restauração de ruas e avenida, melhorando as condições habitacionais e viárias da cidade.

**OBJETIVO:** Prestar serviço de limpeza pública.

**METAS:** a) Propiciar melhores condições de coleta e transformação e destinação do lixo em geral.

b) Aquisição de equipamentos e material permanente.

**OBJETIVO:** Conservar o Cemitério Municipal.

**METAS:** a) Concluir obras de calçamento e outras.

b) Dotar o Cemitério Municipal de condições básicas necessárias de atendimento aos sepultantes.

**OBJETIVO:** Estender a rede de iluminação pública e manter o serviço de iluminação pública do Município.

**METAS:** a) Ampliação de rede de iluminação pública, estendendo os serviços a novos loteamentos e parques industriais.

b) Substituir lâmpadas e acessórios para a manutenção e distribuição de iluminação pública.

**OBJETIVO:** Aquisição de terrenos para implantação de novos conjuntos

**META:** Viabilizar recursos a níveis municipal, estadual e federal para atender a necessidade de construção de casas populares, com preços menores a população de baixa renda.

## PROGRAMA VII- SAÚDE E SANEAMENTO

**PRIORIDADE:** Desenvolver ações do governo para a consecução dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

objetivos que visem a melhoria do nível de saúde a população.

OBJETIVOS: Melhorar as condições básicas de saúde aos munícipes.

META: Construção, ampliação reformas, melhorias e aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do Município.

OBJETIVO: Rede de Esgoto

META: Dar continuidade ao projeto em execução referente à implantação da rede de esgoto na avenida e ruas de nosso Município

## PROGRAMA VIII- ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA

PRIORIDADE: Procurar desenvolver objetivos de governo ligado ao desenvolvimento social do homem.

OBJETIVO: Formação de um patrimônio progressivo para o servidor público.

META: Contribuir com 01% ( um por cento ) da receita, conforme legislação específica do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público.

OBJETIVO: Assistir ao servidor público e seus dependentes.

META: Contribuir com o Instituto Nacional de Seguro Social ( INSS) sobre a remuneração das folhas de Pagamentos.

## PROGRAMA IX- TRANSPORTE

PRIORIDADE: Desenvolver ações do governo no sentido de se alcançar objetivos que dizem respeito aos meios de transportes.

OBJETIVO: Facilitar o transporte e melhorar o acesso ao Município.

METAS: a) Recuperação e cascalhamento de estradas municipais , restauração de pontes, aterros e outros.

b) Manter e conservar a frota de veículos e maquinários.

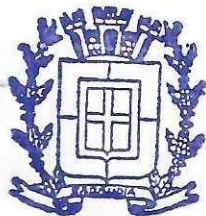
c) Construção e alargamento de estradas vicinais.

d) Aquisição de equipamentos para reaparelhamento da unidade.

## CAPITULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e mantida pelo Município,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade e equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º- A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até ( trinta ) 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 10º- Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 11º- As despesas com pessoal e encargos sociais das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Art. 162 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 12º- As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13º- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com o custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14º- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º ( citavo ) desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## CAPITULO IV

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15º- O município fica obrigado a rever a sua Legislação Tributária para o exercício de 1995, o que será objeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 04 ( quatro ) meses antes do encerramento do exercício de 1994, dispondo sobre:

I- Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, bus-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

cando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta generica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

II- O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhorias.

Art. 162- O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programas de despesas a conta da receita decorrentes das alterações de Legislação Tributária, encaminhado à Câmara na forma do Caput do Artigo 152 ( décimo quinto) desta Lei.

## CAPITULO V

### DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 172- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro do funcionalismo público.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para cumprimento deste Artigo, fica autorizado o Município a realizar concurso público para admissão do pessoal necessário.

Art. 182- Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária do exercício de 1994.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

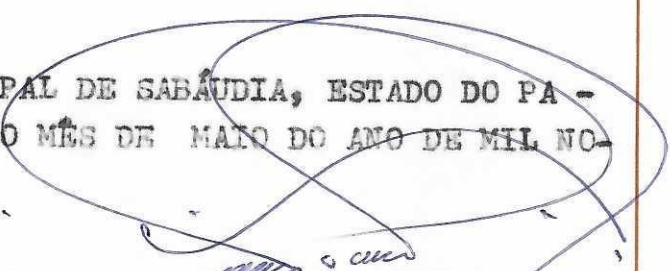
Art. 192- Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não esteja devidamente e legalmente constituído.

Art. 202- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO;

  
ILSON MENDES  
Presidente

  
VILSON GARBIM  
Secretário